



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2024

PROCESSO Nº 2461/2024

CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS

Processo nº 2461/2024

Edital de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, nos termos e condições deste Edital.

Endereço: Rua a rua 5, área especial, Centro Administrativo Rumenos Sarkis, Setor Oeste, Padre Bernardo-GO
Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 13/05/2024, das 07h00 às 13h00, no endereço acima indicado, permanecendo aberto por prazo indeterminado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@padrebernardo.go.gov.br , ou pelos telefones (61) 3633 1251 3633 1794
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – PREÂMBULO:

– **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PADRE BERNARDO**, Estado de Goiás, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 025 de 24 de janeiro de 2024, e de acordo com a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como do processo de Inexigibilidade de Licitação, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO**, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº: 322 de 17 de março de 1993, Decreto Municipal N.º 265, de 10 de maio de 2021, Resolução-CMAS Nº 001/2022 e a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

2 – OBJETO:

– O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas da área de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO /GO**. CONFORME CONFORME LEI



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

MUNICIPAL Nº: 322 de 17 de março de 1993, Decreto Municipal n.º 265, de 10 de maio de 2021 e a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, nos valores fixados conforme Resolução nº: 001/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como nos termos das condições estabelecidos a seguir:

2– CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas na área de exploração de Serviços Funerários, desde que atendidos aos requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

2.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

3– FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1– Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do dia 13/05/2024 a 12/06/2024.

3.1.1- O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até 12 (doze) meses a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5.1 deste Termo.

3.3 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço: www.padrebernardo.go.gov.br.

4– FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 – Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 5.1 na divisão de Licitação, a partir da publicação deste até o dia **13/06/2024**, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias de expediente.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

5– DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Para Credenciamento – Pessoa Jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

5.2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3. Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

5.4. Documentos complementares

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo II);

b) declaração de que não emprega menores – anexo III.

c) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela prefeitura municipal da sede da pessoa jurídica, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

d) Alvará Sanitário expedido pela prefeitura municipal da sede da pessoa jurídica, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

5.4.1 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

5.6 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador do serviço aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6– DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

e) – A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

6.1– Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

6.2 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7– CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

7.1 – Os interessados que atenderem todos os requisitos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital.

7.2– Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

7.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

7.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8– DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

8.1 - Para o cumprimento do objeto deste termo, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a exploração do serviço funerário municipal conforme **Lei Municipal nº: 322 de 17 de março de 1993, Decreto Municipal n.º 265, de 10 de maio de 2021, Resolução-CMAS nº 001/2022 e Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9 – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO:

9.1 – Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO:

9.1.1– Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

9.1.2– Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

9.1.3– Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente;

9.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

9.2.1. – O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

9.2.2.– A Comissão poderá, se necessária, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

9.2.3. – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;

9.2.4. – As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10 – Dos Recursos:

10.1– O prestador/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.2.4 deste Edital;

10.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.1 deste Edital;

10.3 – Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal e/ou Gestor municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.5 – Da decisão do Gestor Municipal não caberá novo recurso administrativo.

11– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS:

11.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

24.09.08.123.0031.2.340 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.
40.39 Prestação de Serviços de Pessoa jurídica – Ficha 770, Fonte 100.

11.2 - A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado da prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias;

11.3 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite;

11.4 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Padre Bernardo/GO;

11.5 – Os valores relativos aos pagamentos das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Padre Bernardo/GO em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas;

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Área Especial Setor Oeste, das 7h00 às 13h00 horas, ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço <https://www.padrebernardo.go.gov.br> ou ainda pelo e-mail licitacao@padrebernardo.go.gov.br.

12.3 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.2 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

13.3 – Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Padre Bernardo/GO, para as quais não tenha concorrido diretamente;

13.4 – Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o Poder Executivo, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

13.5 – Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para o Fundo Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

13.6 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

14.1 - A Prefeitura Municipal de Padre Bernardo-Go poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 - Aqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

14.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

14.6 - Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (www.padrebernardo.go.gov.br), podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 4.1 deste Edital.

15.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, na forma do item 4 deste Edital, ou por meio do telefone (61) 3633-1794, junto à divisão de licitações.

15.3 - O credenciamento do proponente terá validade até 12(doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração.

15.4 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência contendo o valor máximo a ser pago;
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Minuta Termo de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.

Padre Bernardo/GO, 07 de maio de 2024.

Bruno Nunes da Silva

Gestor do FMAS

Hiram Alves da Costa

Agente de Contratação



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência apresenta as informações fundamentais para contratação pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, o Serviço Funerário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Contratação e pagamento de serviços funerários, que será ofertada aos usuários da Política de Assistência Municipal em atenção à solicitação do Benefício Eventual AUXÍLIO FUNERAL, realizados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do serviço funerário, objeto do presente instrumento, faz-se necessário em virtude do prévio e pertinente levantamento realizado pela unidade requisitante, uma vez que proporcionará que a mesma esteja preparada para realizar atendimentos relacionados ao Benefício Eventual de Auxílio Funerário, ofertados aos usuários da política de assistência realizado pela SMAS/FMAS.

3.2 O serviço acima citado é ofertado através da Secretaria de Municipal de Assistência Social – SEMAS.

3.3 Quanto a cotação de preço, foram realizadas apenas duas cotações, pois o município de Padre Bernardo - GO, conta somente com duas empresas que prestam serviço funerários. Sendo inviável para a procura de prestação de serviços em outros municípios devido a urgência do mesmo.

03 – DO JULGAMENTO

Deverá ser considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item e oferecer o produto das especificações exigidas.

04 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
01	URNA ASSISTENCIAL	30	UND
02	URNA ESPECIAL 2,10 CM	30	UND
03	URNA ESPECIAL 100/120 KG	30	UND
04	URNA ESPECIAL ACIMA DE 120 KG	30	UND
05	URNA INFANTIL 0,60/0,80/1,00 MTS	30	UND
06	URNA INFANTIL 1,20 MTS	30	UND
07	URNA INFANTIL 1,40 MTS	30	UND



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

08	URNA INFANTIL 1,60 MTS	30	UND
09	ZINCO	30	UND
10	QUILOMETROS (KM) RODADOS	30	SERVIÇO

5- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Padre Bernardo - GO.

5.2. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

5.3. A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.

5.4. O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.

5.5 A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.

5.6 A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente.

5.7 A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

5.8 Serviços de sepultamentos e traslado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.

5.9 As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

as despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária 24.09.08.122.0031.2.340 Manutenção do fundo Municipal de Assistência social. 3.3..90.39 prestação de Srvços Pessoa Juridica.

Descrição		Ficha	Fonte	Origem de recurso
Serviços		770	100	Municipal



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

7- DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente com indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Padre Bernardo – GO.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

8.2 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

8.3 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

8.4 Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

8.5 Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

9 – DA CONTRATADA,

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização;

9.1.8. Os empregados da Contratada ou de terceiros credenciados deverão utilizar sempre os equipamentos de proteção individual previstos para cada caso;

9.1.9 A Contratada deverá levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

9.1.10. A Contratada deverá honrar os prazos previstos no Termo de Referência.

9.1.11. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

10. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dias, após o atesto da nota fiscal.

10.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.3 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO.

b) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11 – DO GESTOR

11.1 A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato. A gestão ficará a cargo do Sra. JESSICA DA SILVA SOARES inscrita no CPF sob o nº 056.837.131-37.

12 - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº ----/2024
INEXIGIBILIDADE Nº -----/2024 – CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0----/2024**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviço especializados e continuados de funeral e traslado, em conformidade com o Termo de Referência anexo 1 do edital.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital nº ----/2024, Inexigibilidade nº ----/2024 - Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

-
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local,.....de de 2024.

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX..... /2024

Processo nº 20.....

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este “Contrato de Prestação de Serviços”, sendo de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.723.290/0001-43, com sede à Rua 55, Quadra 22, Lote 15- Setor Leste, Padre Bernardo – Goiás, neste ato representada pelo Gestor do executivo **BRUNO NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 046.771.311-12 e do RG/SSP/GO nº. 5777760, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Qd. 17, Ch. 30, Setor Oeste, na cidade de Padre Bernardo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com sede na, (setor/bairro), cidade -..... inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, telefone ---, email -----, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por, brasileiro (a), (estado civil), (profissão), residente na Av/Rua, n.º, (setor/bairro), portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF n.º, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Edital de Credenciamento nº ----/2024 - FMAS, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 322 de 17 de março de 1993, Decreto Municipal nº. 265, de 10 de maio de 2021, Resolução-CMAS nº 001/2022, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO**, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas no Termo de Referência – Anexo I, bem como nos termos das condições estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO e PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

2.1 Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues de imediato de acordo com a necessidade da contratante, mediante autorização da fornecimento de serviços;

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada, devidamente atestada pelo departamento financeiro desta Secretaria e da competente liquidação da despesa;

2.3 Se o objeto não estiver de acordo conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

2.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir se sua reapresentação, desde devidamente regularizados.

2.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

2.6 O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO.

b) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Gestor e/ou auxiliar com esta prerrogativa, especificando o serviço a ser prestado.

3.1. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Padre Bernardo - GO.

3.2. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

3.3. A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.

3.4. O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.

3.5 A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.

3.6 A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente.

3.7 A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

3.8 Serviços de sepultamentos e traslado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.

3.9 As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES.

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado até o 30.º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que o Fundo Municipal de Padre Bernardo/GO terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.2 Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.4 Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Contratante em favor da CREDENCIADA, na conta corrente, da agência..... ou pagos por outra forma a ser indicada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção do Fmas 24.09.08.122.0031.2340 – Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social 3..9.90.39 Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha 770, Fonte 100.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até o dia --- de ---- de 202---, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei de Licitações de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A exploração do serviço funerário será executado pela Contratada e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato, bem como a mão-de-obra para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o srº (ª). -----.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

13.1.2 – Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Padre Bernardo/GO, para as quais não tenha concorrido diretamente;

13.1.3 – Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o Poder Executivo, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

13.1.4 – Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para o Fundo Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

13.1.5 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pelo Poder Executivo;

14.1.2 - Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência do prazo de validade, de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

em Lei;

14.1.3 - Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

15.1 - O Contratado não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Bernardo/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

17.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento n°. ----/2024 - FMAS e a Inexigibilidade de Licitação n.º **XXX/2024**.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Padre Bernardo/GO., _____ de _____ de 20.....

Bruno Nunes da Silva
Gestor do FMAS

Jessica da Silva Soares
Gestor do FMAS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

1. _____
Nome
CPF



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa.....XXXXXXXXX....., inscrita no CNPJ n.ºXX..... por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) portador da Carteira de Identidade n.º..... e CPF/MF n.º. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso): () não emprega menor de dezesseis anos () não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

LOCAL E DATA _____

.....

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ